

Estatuto Social



COOPSEFES

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Servidores Públicos do Poder Executivo
Federal do Estado do Espírito Santo

Estatuto da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal no Estado do Espírito Santo - Coopsefes.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos do Poder Executivo Federal no Estado do Espírito Santo – COOPSE-FES, constituída em 25/10/1999, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, Lei Complementar 130 de 17/04/2010, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - sede social, administração e foro jurídico na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº955, lojas 22 e 23, Enseada do Suá – Vitória - ES, CEP 29050-335.

II - área de atuação limitada ao Estado do Espírito Santo.

III - prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações

ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas;

III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se a COOPSEFES todos aqueles que, tendo livre disposição de pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e que sejam Servidores do Poder Executivo Federal ou empregados de Empresas Públicas Federais ou Agências Reguladoras localizadas na área de atuação registrada no inciso II do artigo 1º do presente Estatuto.

§ 1º Podem associar-se também os aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;

§ 2º Podem continuar associados, com direitos integrais, os Servidores do Poder Executivo Federal ou empregados de Empresas Públicas Federais ou de Agências Reguladoras que vierem a se aposentar, desde que mantenham o aumento contínuo do capital social da cooperativa, nos termos deste estatuto;

§ 3º Podem associar-se ainda, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos:

I - empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para

os correspondentes efeitos legais;

II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual das entidades associadas à Cooperativa e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;

III - menores entre 16 e 21 anos que preencham as condições de associação estabelecidas no caput, desde que devidamente assistidos por seus representantes legais;

IV - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho, dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

V - pensionistas de falecidos que preencham as condições de associação estabelecidas no caput;

VI - estudantes de cursos superiores e de cursos técnicos de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação;

VII - pessoas jurídicas sem fins lucrativos, as que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas dos associados pessoas físicas e as controladas por esses associados.

§ 4º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou ficha de Matrícula.

Art. 5º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Parágrafo único: É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 6º São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia geral e pelo órgão de administração;

V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia geral;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;

VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II - satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;

III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;

IV - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;

V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;

VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Parágrafo único. O demitido da COOPSEFES só poderá retornar ao quadro de associados após 06 (seis) meses, observado o disposto no artigo 8º parágrafo único.

Art. 10. A eliminação somente pode ser efetivada pela Diretoria quando o associado, além dos motivos de direito:

I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;

II – venha na condição de membro de órgão estatutário, ou ocupante de funções de gerencia de cooperativa de crédito, participar da administração ou deter de 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

III - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;

IV - não cumprir suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa, desde que esta perda de vínculo não esteja sob contestação judicial ou administrativa, conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 13. Ao associado demitido ou exonerado, cuja demissão ou exoneração seja contestada via administrativa ou judicial, que não tenha sido motivada por práticas de crimes previstos nos artigos 155 a 180 e 312 a 326 do Código Penal, serão assegurados todos os direitos, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial ou seja irrecorrível a decisão administrativa, desde que mantenha o aumento contínuo do Capital da Cooperativa conforme previsto no artigo nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14. O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 15. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional.

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes com pagamento à vista.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 20 (vinte) quotas-partes de capital.

Art. 16. Para o aumento contínuo do capital da Cooperativa, cada associado se obriga a subscrever e a integralizar, mensalmente, por meio de desconto em folha, débito em conta, pagamento no caixa da cooperativa ou pagamento de boleto bancário:

§ 1º. Pessoa física, um número de quotas-partes correspondentes a 2% (dois por cento) da sua remuneração, proventos ou pensão.

§ 2º. Pessoa jurídica, um número de quotas-partes correspondentes a 2% (dois por cento) do seu faturamento limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) de quotas-partes de capital.

§ 3º A contribuição do associado que não puder ser recolhida da forma prevista no caput deste artigo será feita por meio de pagamento mensal diretamente na sede ou posto da Cooperativa.

§ 4º No caso do associado demitido ou exonerado do serviço público, usando das faculdades previstas no artigo 13, o aumento contínuo do capital será feito com base no valor da última remuneração recebida antes da demissão ou exoneração, atualizável conforme a política salarial dispensada aos demais servidores, observando a classe e padrão à época da demissão.

Art. 17. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

Art. 18. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 19. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria.

§ 3º Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES

Art. 20. A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º As operações de empréstimos podem ser realizadas a partir da data em que o associado for admitido no quadro social, depois da correspondente aprovação da análise de crédito.

Art. 21. A sociedade somente pode participar do capital de:

I - cooperativas centrais de crédito;

II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 22. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23. A Assembleia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24. A Assembleia geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular; e

III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 3º A Assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a

suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 25. O edital de convocação deve conter:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III - a sequencia numérica da convocação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;

VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, quatro dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 26. O quórum mínimo de instalação da Assembleia geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - dez associados, em terceira convocação.

Art. 27. Os trabalhos da Assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 28. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na Assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretá-

rio para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 29. As deliberações da Assembleia geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações na Assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º Está impedido de votar e ser votado o associado que tenha sido admitido após a convocação da Assembleia.

§ 6º O que ocorrer na Assembleia geral deverá constar de ata laurada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia e por, no mínimo, três associados presentes.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão
- b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social; e
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de

presença dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 32. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos as-

sociados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo três e no máximo seis membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e até três Diretores.

§ 1º É admitida a reeleição de no máximo 2/3 de seus membros.

§ 2º A Assembleia geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de três diretores.

§ 3º Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º A Assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 34. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a sessenta dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, e será substituído por este.

Art. 35. Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, ou de ausências ou impedimentos superiores a sessenta dias corridos, a Diretoria designará o substituto,

dentre os seus membros, “ad referendum” da primeira Assembleia geral que se realizar.

Art. 36. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de três diretores;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;

IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único. Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas em um mesmo mandato, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Art. 37. Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia geral:

I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;

II - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

III - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo a atender o maior número possível de associados;

IV - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;

V - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;

VI - estabelecer a política de investimentos;

VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

VIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;

IX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;

X - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;

XI - fixar as normas de disciplina funcional;

XII - deliberar sobre a convocação da Assembleia geral;

XIII - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;

XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia geral;

XV - elaborar e submeter à decisão da Assembleia geral proposta de criação de fundos;

XVI – decidir sobre a remuneração, sempre limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, do capital integralizado pelos cooperados;

XVII - propor à Assembleia geral alterações no estatuto;

XVIII - aprovar a indicação de Auditor Interno;

XIX - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;

XX - propor à Assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XXI - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;

XXII - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;

XXIII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXIV - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia geral;

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II - conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - convocar a Assembleia geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

VII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.

Art. 39. Compete ao Diretor Administrativo:

I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

III - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

V - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;

VII - laurar ou coordenar a lauratura das atas das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro;

XI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 40. Compete ao Diretor Financeiro:

I - dirigir as funções correspondentes às atividades-fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);

IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;

VII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;

VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

X - substituir o Diretor Administrativo;

XI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 41. Compete aos Diretores:

I - colaborar com os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro no desempenho de suas atribuições;

II - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 42. Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por dois diretores.

Art. 43. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 44. Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 45. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a renovação de ao menos 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um efetivo) e 1 (um) suplente.

§ 1º O mandato dos conselheiros fiscais será estendido até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antiguidade como associado à cooperativa.

§ 3º A Assembleia geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão com a presença dos três membros efetivos;

II - nos impedimentos do coordenador, este será substituído pelo secretário e este por um conselheiro escolhido pelos demais;

III - nos impedimentos ou faltas de membros efetivos, o coordenador convocará suplentes para as funções;

IV - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

V - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lauradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para laurar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas em um mesmo mandato, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 48. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e a expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III - observar se o órgão de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

IV - inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;

VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia geral;

IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;

X - exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XI - apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII - apresentar, à Assembleia geral ordinária, relatório sobre suas ati-

uidades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;

XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia geral;

XIV - convocar Assembleia geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia geral.

CAPÍTULO VII – DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 49. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º O restante ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinação que entender conveniente, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Quando, no exercício, verificarem-se perdas, estas serão cobertas com recursos provenientes do fundo de reserva e, se este for insuficiente, as perdas remanescentes serão rateadas entre os filiados conforme o decidido em Assembleia geral, que irá estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício.

§ 4º - A cooperativa, mediante decisão da Assembleia Geral, poderá compensar por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo, observando, contudo, os limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

§ 5º - As sobras líquidas podem ser distribuídas aos cooperados conforme o decidido em Assembleia geral, que irá estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício.

Art. 50. Reuertem em favor do fundo de reserva as rendas não operacionais e os auxílios e doações sem destinação específica, além dos créditos não reclamados pelos interessados, após transcorridos os

prazos prescricionais legais, excluídos os relativos a cooperados.

Art. 51. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 52. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela Assembleia geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 53. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54. O sufrágio será direto e o voto secreto e, em caso de inscrição de uma única chapa, poder-se-á optar pelo sistema de aclamação.

Art. 55. Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa, vedando-se a situação de “candidato avulso”.

Parágrafo Único - As chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal não poderão estar relacionadas em conjunto e sim em cédulas separadas.

Art. 56. A inscrição de chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal será feita no período compreendido entre a data da publicação do Edital de Convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 5 (cinco) dias antes de sua realização.

Parágrafo Único - O prazo mínimo para a inscrição de chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição para a Diretoria, será de até 5 (cinco) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

Art. 57. A inscrição da chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal realizar-se-á na sede da Cooperativa, nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário normal de expediente, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrições de Chapas.

Art. 58. As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, além de sua denominação, deverão apresentar:

I - relação nominal dos concorrentes, como respectivo número de matrícula de associado na Cooperativa;

II - declaração de elegibilidade, conforme o artigo 51 da Lei 5.764/71; e

III - manifestação, por escrito, da anuência dos candidatos.

Art. 59. Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou inabilidade comprovada, até o momento da instalação da Assembleia Geral, sendo que o candidato

substituto deverá preencher as condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 60. Sendo secreta a votação, adotar-se-á o modelo de cédula única para cada chapa, constando os nomes das mesmas e a relação nominal dos candidatos.

Art. 61. A apuração será realizada por uma Comissão, escolhida pela Assembleia Geral, composta de 5 (cinco) membros, que escolherão entre si o Diretor Presidente e o Secretário.

Parágrafo Único - A contagem de votos será feita no mesmo dia e local, após o encerramento da votação.

Art. 62. O processo de apuração será feito conforme dispuser o Regimento específico aprovado pela Assembleia Geral da Eleição.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63. A cooperativa se dissoloverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

I - quando assim o deliberar a Assembleia geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social

mínimo, se até a Assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A Assembleia geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 64. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X – DA OUVIDORIA

Art. 65. Fica instituído o componente organizacional de ouvidoria, nos termos da legislação vigente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 66. A estrutura de ouvidoria é composta pelo Diretor Administrativo, que é o responsável junto ao Banco Central do Brasil, e por um ouvidor escolhido entre os membros da Diretoria que não exerçam cargos executivos.

§ 1º O diretor responsável pela ouvidoria não está impedido de desempenhar outras funções na cooperativa, exceto a de administrador de recursos de terceiros.

§ 2º O ouvidor escolhido deverá ter conhecimento do funcionamento da estrutura operacional da cooperativa e não poderá exercer atividade de auditoria interna.

§ 3º O ouvidor será destituído do cargo por deliberação da Diretoria, nas seguintes hipóteses:

- a) por comprovada deficiência no exercício da função;
- b) por transferência de local de trabalho, desde que impossibilite o exercício do cargo;

c) a pedido do próprio ouvidor;

d) por perda do vínculo de associação à cooperativa e, por consequência, da condição de membro da Diretoria.

§ 4º O mandato do ouvidor será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 5º A COOPSEFES poderá firmar convênio com cooperativa central, ou com federação ou confederação de cooperativas de crédito, ou com associação representativa da classe, para compartilhamento e utilização de ouvidoria mantida em uma dessas instituições.

Art. 67. Compete à ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado nas dependências da cooperativa;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 15 (quinze) dias;

IV – encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V – propor a Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI – elaborar e encaminhar à auditoria interna e a Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Art. 68. Caberá a Diretoria da cooperativa:

I – primar para que a atuação da ouvidoria seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II – assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

I - eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;

II - reforma do estatuto social;

III - mudança do objeto social;

IV - fusão, incorporação ou desmembramento;

V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 70. Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º Não pode ser cônjuge de pessoa eleita para Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º Independente das restrições já citadas, são inelegíveis, além das pessoas impedidas legalmente, os condenados as penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 71. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito e de instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito.

Art. 72. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

I - ter reputação ilibada;

II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou

passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, em qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 73. A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela Assembleia geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

José Suzano de Almeida

Diretor-Presidente

Mauro Vieira de Carvalho

Diretor Administrativo

Dealci Alves Ferreira

Diretora Financeira



COOPSEFES

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo
dos Servidores Públicos do Poder Executivo
Federal do Estado do Espírito Santo

cecoop.com.br

27 **3132-4320** - coopsefes@coopsefes.com.br
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Ed. Global Tower, Loja 22 e 23,
Enseada do Suá, Vitória-ES
CEP 29050-335